



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10 2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, E O
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARÁ.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede nesta cidade na Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, brasileiro, domiciliado e residente nesta Capital, doravante denominado **MPPA**, e, de outro lado, o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.924.619/0001-43, situado na Avenida Almirante Barroso nº 788, bairro do Marco, Belém - PA, 66093-901, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Farmacêutico Daniel Jackson Pinheiro Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 2992537/SEGUP/PA, e CPF 669.016.772-00, doravante denominado CRF-PA, tendo em vista as manifestações de vontade, análises e autorizações expressas na peça de informação nº 074/2017-PGJ, consoante a Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação o estreitamento das relações institucionais entre os partícipes, com o estabelecimento de diretrizes de atuação conjunta, respeitadas suas respectivas esferas de atribuições, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática do exercício farmacêutico e à efetivação dos princípios ético-profissionais estabelecidos pelo Código de Ética do Profissional farmacêutico em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRETENSÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ:

- a. Representar e solicitar ao **CRF-PA**, para que, no âmbito de suas atribuições, instaure sindicâncias e processos administrativos para apuração de fatos relacionados ao exercício da farmácia, cujo conhecimento tenha ocorrido em razão de suas funções;
- b. Fornecer orientação e apoio técnico ao **CRF-PA** quando solicitado, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática da farmácia, observada sua esfera de atuação institucional;
- c. Promover a ação penal pública incondicionada, se for o caso, quando do recebimento de processos encaminhados pelo **CRF-PA**, referentes a procedimentos ético-administrativos relativos a atos que, ao menos em tese, configurem infração penal;

- d. Expedir recomendações, firmar termo de ajustamento de conduta, propor ação civil pública nos termos da lei 7347/85 para exigir o cumprimento da legislação sanitária e profissional em vigor no país, conforme lei 13.021/2014.
- e. Divulgar a existência do presente Termo de Cooperação principalmente às Promotorias de Justiça do Estado do Pará.

2.2 - Do CRF-PA:

- a. Cooperar com o Ministério Público do Estado do Pará no sentido da defesa da sociedade prestando, quando solicitado, apoio técnico na apuração de fatos decorrentes da má prática da farmácia, quer no plano individual, quer no plano difuso, coletivo e/ou individual homogêneo;
- b. Apurar e julgar, com prioridade, as sindicâncias e processos ético-administrativos de sua alçada, cujos fatos estejam sendo objeto de investigações policiais, inquéritos civis ou, ainda, no caso da causa já estar *sub judice*, sem prejuízo dos demais procedimentos que não se encontrem nessa situação;
- c. Prestar auxílio técnico ao Ministério Público do Estado do Pará quando solicitado, respondendo aos quesitos que lhe forem formulados por membros do **MPPA** em procedimento judicial ou extrajudicial sobre questões afetas ao objeto do presente Termo de Cooperação;
- d. Exercer atividades inerentes às suas atribuições legais sempre que comunicada pelo **Ministério Público do Estado do Pará** acerca de reclamações contra farmacêuticos no exercício da profissão;
- e. Manter, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, as mesmas condições de regularidade fiscal necessárias para a sua assinatura, inclusive perante a Previdência Social e ao FGTS, para apresentação ao **MPPA**, sempre que as certidões, referentes às contribuições supracitadas, tiverem suas validades vencidas e, também, sempre que solicitado;
- f. Divulgar a existência do presente Termo de Cooperação, principalmente às suas representações regionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos **Partícipes**, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES

Este Termo de Cooperação poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os partícipes, por intermédio de Termo de Cooperação aditivo, com publicação no órgão oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA DE E DA RESCISÃO

Os **Partícipes** poderão denunciar este Termo de Cooperação, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita aos outros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo Termo de Cooperação de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da assinatura e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser alterado pelo respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Os Partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado pelo Ministério Público do Estado do Pará no Órgão Oficial do Estado, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura, a cargo do Ministério Público do Estado do Pará.

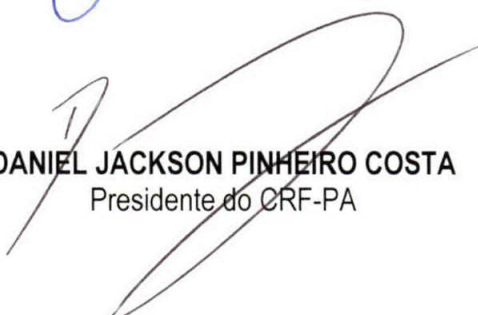
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

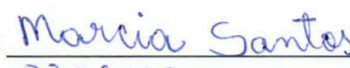
Belém, 12 de DEZEMBRO de 2017


GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça


DANIEL JACKSON PINHEIRO COSTA
Presidente do CRF-PA

Testemunhas:

1) 
2349594

2) 
3306133



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PLANO DE TRABALHO

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

Órgão/Entidade Concedente Ministério Público do Estado do Pará – MPPA			CNPJ 05.054.960/0001-58
Endereço Rua João Diogo, 100.			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.015.160	DDD/Telefone (91) 4006-3411
Nome do Responsável GILBERTO VALENTE MARTINS			CPF 130.834.142-34
CI/Órgão Expedidor 6.648.627 SSP/PA	Cargo/Função PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA		

2. CONVENIENTE:

Órgão/Entidade Conveniente Conselho Regional de Farmácia do Pará			CNPJ 04.924.619/0001-43
Endereço Avenida Almirante Barroso nº 788, Bairro do Marco.			
Cidade BELÉM	UF PA	CEP 66.093-901	DDD/Telefone (91) 3239-9510
Nome do Responsável DANIEL JACKSON PINHEIRO COSTA			CPF 669.016.772-00
CI/Órgão Expedidor RG 2992537-SEGUP/PA	Cargo Presidente		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do projeto: Estreitamento das relações institucionais entre os partícipes, com o estabelecimento de diretrizes de atuação conjunta, respeitadas suas respectivas esferas de atribuições.	Período de Vigência	
	Início NOV / 2017	Término NOV / 2022



1

Justificativa

Necessidade de realizar a apuração de fatos decorrentes da má prática da farmácia e à efetivação dos princípios ético-profissionais estabelecidos pelo Código de Ética dos Profissionais de Farmácia em vigor.

4. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO**META 1: Apurar e julgar sindicâncias e processo administrativos.****Etapa/Fase nº 01- MPPA**

Especificação: Solicitar ao CRF-PA que instaure sindicâncias e processos administrativos para apuração de fatos relacionados ao exercício da farmácia, cujo conhecimento tenha ocorrido em razão de suas funções.

Quantidade:

No máximo 65 PMs.

Início

NOV/2017

Término

NOV/2022

Etapa/Fase nº 02-CRF-PA

Cabe ao CRF-PA apurar e julgar, com prioridade, as sindicâncias e processos ético-administrativos de sua alçada, cujos fatos estejam sendo objeto de investigações policiais, inquéritos civis ou, ainda, no caso da causa já estar sub judice, sem prejuízo dos demais procedimentos que não se encontrem nessa situação.

Início

NOV/2017

Término

NOV/2022

META 2:**Apoio Técnico****Etapa/Fase nº 01-MPPA**

Fornecer orientação e apoio Técnico ao CRF-PA quando solicitado, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática da farmácia, observada sua esfera de atuação institucional.

Quantidade:**Início**

NOV/2017

Término

NOV/2022

Etapa/Fase nº 02-CRF-PA

I- Cooperar com o MPPA no sentido da defesa da sociedade prestando, quando solicitado, apoio técnico na apuração de fatos decorrentes de má prática da farmácia, que no plano individual, quer no plano difuso, coletivo e/ou individual homogêneo;

II- Prestar auxílio Técnico ao MPPA quando solicitado, respondendo aos quesitos que lhe forem formulados por membros do MPPA em procedimento judicial ou extrajudicial sobre questões afetas ao objeto do presente convênio.

Início**Término**

	NOV/2017	NOV/2022
--	----------	----------

META 3:**Ação Penal Pública incondicionada****Etapa/Fase nº 01-MPPA**

Promover a ação penal pública incondicionada, se for o caso, quando do recebimento de processos encaminhados pelo CTF-PA, referentes a procedimentos ético-administrativos relativos a atos que , ao menos em tese, configurem infração penal;

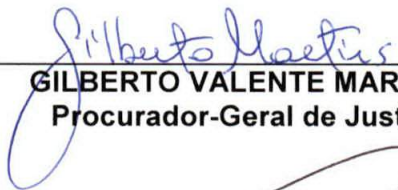
	Início	Término
	NOV/2017	NOV/2022

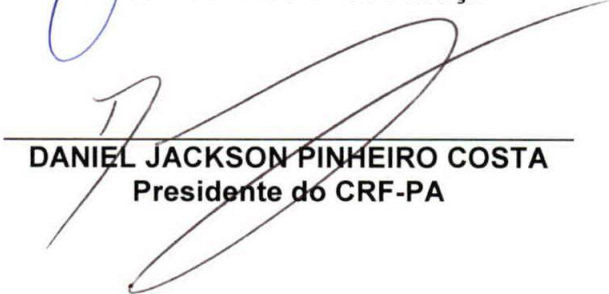
META 4:**Reclamações contra farmacêuticos****Etapa/Fase nº 01-CRF-PA**

Exercer atividades inerente às suas atribuições legais sempre que comunicado pelo MPPA acerca de reclamações contra farmacêuticos no exercício da profissão

	Início	Término
	NOV/2017	NOV/2022

Belém, 12 de DEZEMBRO de 2017.


GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça


DANIEL JACKSON PINHEIRO COSTA
Presidente do CRF-PA

Em face da instauração da PORTARIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS DE Nº 056/2017-MP/1ª e 2ª PJTFAISFRJE, de 25 de junho de 2017, as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso II (serviços de relevância pública) da CF, artigo 26, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.625/93 e do artigo 3º do Decreto Lei nº 41 de 18 de novembro de 1966 e art. 31 da Lei nº 8.742/93 (LOAS), NOTIFICAM a entidade denominada ASSOCIAÇÃO VT MEDEIROS-HOSPITAL GERAL DE BRAGANÇA, CNPJ: 07.981.245/0001-96, a entregar até o dia 30/08/2017, na sede destas Promotorias de Justiça, endereço no rodapé da página, a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICA DESSA ENTIDADE, REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO 2016.

VERBAS PÚBLICAS RECEBIDAS PELA ENTIDADE EM 2016		
CONCEDENTE	CONVÊNIO	VALOR DEFINIDO
SESPA		R\$ 9.321.958,26

FONTE: Portais de transparência até 31/12/2016.
A referida prestação de contas, cujo roteiro de documentos encontra-se em anexo, deverá observar as normas legais e contábeis aplicadas às entidades sem fins lucrativos. Cientificamos que a apresentação incompleta da documentação poderá importar em desaprovção das contas. Outrossim, informamos que o não atendimento injustificado a esta notificação poderá sujeitar Vossa Senhoria às medidas legais cabíveis, inclusive a responsabilização por improbidade administrativa.
Belém, 25 de Junho de 2017.

Sávio Rul Brabo de Araújo 1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc. de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial	Helena Maria Oliveira Muniz Gomes 2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc. de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial
--	---

Protocolo: 260881

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2017-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2017-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MAGITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI - EPP (CNPJ: 19.910.840/0001-10).
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS.
Data da Assinatura: 11/12/2017.
Vigência: 13/12/2017 a 12/12/2018.
Preços Registrados:

ITEM	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total Estimado
01	APARELHO TELEFÔNICO ANALÓGICO, REGULAGEM DE DISCAMAGEM NO MODO TOM OU PULSE, DISPONIBILIDADE DAS FUNÇÕES MUTE (MUDO), REDIAL E FLASH, AJUSTE DE VOLUME, ALIMENTAÇÃO LINHA TELEFÔNICA COMPATÍVEL COM A CENTRAL TELEFÔNICA PÚBLICA/PABX, CABO DE LIGAÇÃO NA LINHA COM NO MÍNIMO 2,5M, COR PRETO OU GRAFITE, APARELHO HOMOLOGADO PELA ANATEL, MARCA: ELGIN / MODELO: TCF2000.	Unid	500	26,94	13.470,00

Foro: Belém
Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.
Endereço da Contratada: Rua Alesso Baldovini, 680, Casa 04, São Paulo/SP, CEP 02755-000, Caixa Postal nº 81529, telefone: (11) 3892-2771, e-mail: magitech@uol.com.br

Protocolo: 260912

NOTIFICAÇÃO 052/2017-MP/1ª e 2ª PJTFAISFRJE

Em face da instauração da PORTARIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS DE Nº 052/2017-MP/1ª e 2ª PJTFAISFRJE, de 25 de junho de 2017, as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso II (serviços de relevância pública) da CF, artigo 26, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.625/93 e do artigo 3º do Decreto Lei nº 41 de 18 de novembro de 1966 e art. 31 da Lei nº 8.742/93 (LOAS), NOTIFICAM a entidade denominada INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA DESMA, CNPJ: 04.593.237/0002-65, a entregar até o dia 30/08/2017, na sede destas Promotorias de Justiça, endereço no rodapé da página, a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICA DESSA ENTIDADE, REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO 2016.

VERBAS PÚBLICAS RECEBIDAS PELA ENTIDADE EM 2016		
CONCEDENTE	CONVÊNIO	VALOR DEFINIDO
SESPA		R\$ 57.350.751,60

FONTE: Portais de transparência até 31/12/2016.
A referida prestação de contas, cujo roteiro de documentos encontra-se em anexo, deverá observar as normas legais e

contábeis aplicadas às entidades sem fins lucrativos. Cientificamos que a apresentação incompleta da documentação poderá importar em desaprovção das contas. Outrossim, informamos que o não atendimento injustificado a esta notificação poderá sujeitar Vossa Senhoria às medidas legais cabíveis, inclusive a responsabilização por improbidade administrativa.
Belém, 25 de Junho de 2017.

Sávio Rul Brabo de Araújo 1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc. de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial	Helena Maria Oliveira Muniz Gomes 2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc. de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial
--	---

Protocolo: 260898

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 010/2017-MP/PA

PARTES: Ministério Público do Estado do Pará e Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - CRF/PA.
OBJETO: Estreitamento das relações institucionais entre os participantes, com o estabelecimento de diretrizes de atuação conjunta, respeitadas suas respectivas esferas de atribuição, visando à apuração de fatos decorrentes da má prática do exercício farmacêutico e à efetivação dos princípios ético-profissionais estabelecidos pelo Código de Ética do Profissional Farmacêutico, em vigor.
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2017.
VIGÊNCIA: 12/12/2017 a 11/12/2022.
FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 260904

PORTARIA Nº 170/2017-MP/1ª e 2ª PJTFAISFRJE DE 06 DE JULHO DE 2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;
CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo aqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social;
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Belém, as Entidades de Interesse Social que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; ADIN 1923; artigo 16 da Resolução nº 020/2013-CPJ-MPPA, de 24 de outubro de 2013;
CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei 12.101/2009, que estabelece atribuições ao Ministério Público para fiscalizar as entidades de interesse social portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;
CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da Entidade de Interesse Social a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;
CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos, mormente aquelas que recebem recursos públicos ou privados que têm fins assistenciais ou de interesse social;
CONSIDERANDO o Provimento em Conjunto nº 010/15-MP/PGJ/ GCMP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32890, de 21 de maio de 2015, que define os documentos e modelos de demonstrações contábeis exigidos para prestação de contas finalísticas das entidades do terceiro setor sujeitas ao velamento e à fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências;

RESOLVE:
1) INSTAURAR procedimento administrativo para apuração finalística das contas da entidade denominada CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DE PROMOÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL-CEAPS, CNPJ: 233.555/0001-75, relativas ao ano-calendário 2013, considerando o recebimento de verba pública no valor de R\$ 50.000,00;
II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro no SIMP - Sistema Integrado do Ministério Público;
III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado;
IV) NOTIFICAR o(a) Responsável Legal da entidade em tela, para que apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da data do recebimento da notificação, a prestação de contas finalística dos anos-calendários de 2013;
Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.
Belém, 06 de julho de 2017.

Sávio Rul Brabo de Araújo
1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc. de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

Sávio Rul Brabo de Araújo 1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc. de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial	Helena Maria Oliveira Muniz Gomes 2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Assoc. de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial
--	---

Protocolo: 260917

PORTARIA Nº 8583/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

Considerando a representação anônima encaminhada ao Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção relatando uma suposta associação criminosa envolvida em fraude de certames licitatórios no Estado do Tocantins.
CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca dos fatos, que em tese, constituem crime, bem como todas as pessoas nelas envolvidas.
RESOLVE:

DELEGAR poderes ao Promotor de Justiça ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO para atuar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal - (PIC-MP) Nº 0010685-12.2017.8.14.0000, nos termos do disposto no art. 56, Inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), podendo tomar todas as providências que entender cabíveis para a elucidação dos fatos;
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 12 de dezembro de 2017.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 261199

PORTARIA Nº 160/2017-MP/1ª e 2ª PJTFAISFRJE DE 25 DE JUNHO DE 2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;
CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo aqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial;
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Belém, as Entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; ADIN 1923; artigo 16 da Resolução nº 020/2013-CPJ-MPPA, de 24 de outubro de 2013;
CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei 12.101/2009, que estabelece atribuições ao Ministério Público para fiscalizar as entidades de interesse social portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS;
CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da Instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;
CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas, bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que têm fins assistenciais